



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## **ANO IV – EDIÇÃO nº 767 Suplemento – SEÇÃO I**

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011 **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011

### **Senhores(as) Usuários(as),**

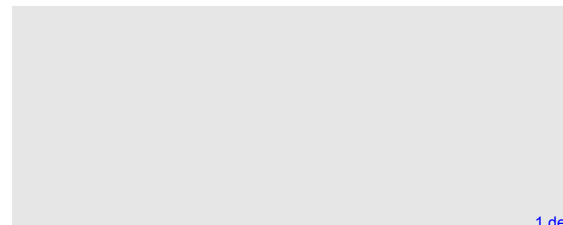
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



## SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Expediente nº: 3398595/2010 - GOIÂNIA  
Nome : DEPUTADO FÁBIO SOUSA  
Assunto : Apreciação  
Despacho nº : 245/2011 - Presidência  
Decisão : “Dessa forma, reservo-me tão somente tomar conhecimento da questão apresentada pelo ilustre Deputado. Cientifique-se a autoridade, via ofício, a ser confeccionado pela Secretaria Executiva desta Presidência. Intimem-se e arquivem-se, ao final”.

02 - Processo nº : 3602915/2011 - GOIÂNIA  
Nome : WILSON SAFATLE FAIAD - JD  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 638/2010 - Presidência  
Decisão : Consoante o artigo 3º, do Decreto Judiciário n. 3088/201, o magistrado faz jus a tal direito, razão pela qual, defiro-o (usufruto no período de 08.09 a 15.09.2011).  
Intime-se.

03 - Processo nº : 3625656/2011 - ANÁPOLIS  
Nome : MARCUS DA COSTA FERREIRA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 637/2010 - Presidência  
Decisão : “Através do Ofício n 01/2011, o Dr. Marcus da Costa Ferreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, solicita a suspensão do usufruto de férias a partir do dia 28/01/2011, vez que o final estava previsto para o dia 05/02/2011, pleiteando que os 8 (oito) dias restantes do primeiro

período, sejam usufruídos em época oportuna.

As férias de 2010 foram aprovadas por meio do Decreto Judiciário nº. 2996, de 3.12.2010 (1º período: 07.01 a 05.05.2011 - 2º período: 1º.07 a 30.07). (fl. 04)

O magistrado justifica a retomada de suas funções de modo antecipado, "devido ao grande volume de serviços(...) aliado à proximidade com reunião da turma julgadora mista da qual faz parte, cujos feitos devem ser preparados com a necessária antecedência" (fl. 03).

Isto posto, defiro o pedido de suspensão das férias a partir do dia 28 de janeiro de 2011, ficando os 08 (oito) dias de férias restantes estendidos para usufruto em época oportuna, mediante novo requerimento.

Publique-se e intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

04 - Processo nº : 3337782/2010 - GOIÂNIA  
 Nome : OAB- SEÇÃO DE GOIÁS  
 Assunto : Sugestão  
 Despacho nº : 307/2011 - Presidência  
 Decisão : “A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, encaminhou o Parecer n. 02/2010, da Comissão de Precatórios e Credores Públicos, consistente no estudo realizado sobre a regulamentação das doenças graves mencionadas no artigo 100, § 2º da Constitucional Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/09, tencionando a supressão de ausência de norma regulamentadora com a apresentação de legislação análoga capaz de resolver a lacuna existente (fl. 03/10).

O Departamento de Precatórios – DEPRE, à fl. 19, informa que em 29.06.10 foi aprovada a Resolução do CNJ n. 115, que no caput de seu artigo 13 estabeleceu procedimentos referentes às inovações trazidas pela Emenda Constitucional n. 62/09, nos seguintes termos:

Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004.

Assim, restam superados possíveis questionamentos quanto a legislação a ser utilizada para fornecer o rol das doenças graves, sem objeto, arquivem-se.

Intimem-se”.

05 - Processo nº : 3621103/2011 - PONTALINA  
 Nome : JOSÉ MACHADO DE CASTRO NETO - JD  
 Assunto : Faz Solicitação  
 Despacho nº : 515/2011 - Presidência  
 Decisão : “O Dr. José Machado de Castro Neto, Juiz de Direito da

Comarca de Pontalina, requer a compensação pelos dias trabalhados no recesso forense do ano de 2009/2010, para ser usufruído no período de 14.03.2011 a 18.03.2011.

O art. 5º da Resolução nº 16, de 25.11.09, da Corte Especial, que dispõe sobre o recesso forense, assim preceitua:

"Os magistrados e servidores que permanecerem em efetivo plantão forense terão direito de compensar o tempo despendido nesse trabalho especial com igual parcela dos expedientes ordinários."

Sendo assim, defiro a compensação ao magistrado solicitante. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências de rotina e após, à Corregedoria-Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se".

06 - Processo nº : 3613593/2010 - CAMPINORTE  
Nome : KARINNE THORMIN DA SILVA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 557/2011 - Presidência  
Decisão : "A Dra. Karinne Thormin da Silva, Juíza Substituta Titularizada e Diretora do Foro da Comarca de Campinorte, solicita 15 (quinze) dias de usufruto de férias concernentes ao exercício de 2008, para usufruí-las de 08 a 22.06.2011, com pagamento do terço pecuniário.

Por meio do Despacho da Presidência nº 3234, de 06 de dezembro de 2010, foi deferido usufruto de 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2008.

Instada a adequar seu pedido de agendamento das férias relativas ao ano de 2008, a magistrada solicitante esclarece que seu primeiro período de férias relativas ao ano de 2011 foi agendado para usufruto no período de 04.06 a 03.07.2012, não coincidindo, portanto, com seu período de férias relativas ao ano de 2008.

DEFIRO o usufruto de 15 (quinze) dias das férias para usufruto no período de 08 a 22.06.2011, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 2008.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações, após, à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final.

07 - Processo nº : 3634540/2011 - GOIÂNIA

Nome : CLÁUDIA DE CASTRO FROES - JD  
Assunto : Licença Saúde  
Despacho nº : 556/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Cláudia de Castro Froes, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 04/2011, solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 05.02 até o dia 06.03.2011 (atestado médico – fls. 04/05).

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 06-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos às Diretorias Geral e de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 3530728/2010 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
Nome : VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 555/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, solicita o pagamento do adicional e a concessão do usufruto de férias relativas ao exercício de 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição nos períodos seguintes: 1º período (1º.02 a 02.03.2011) e 2º período (03.10 a 1º.11.2011).

Às fls.25 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 1491, de 23.10.2001, a magistrada solicitante foi nomeada para exercer o cargo de Juíza Substituta, com posse e exercício a partir de 09.11.2001, e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício da postulante no cargo de Juíza Substituta durante o ano de 2001, a referida magistrada tem direito a 10 (dez) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 2001.

Instada a adequar o pedido de férias por meio do Despacho nº 3474, de 20 de dezembro de 2010, a magistrada solicitante informa que pretende usufruir os 10 (dez) dias de férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, no período de 17 a 26.02.2011. Defiro o pedido da magistrada solicitante, a fim de que usufrua 10 (dez) de férias referentes a 2001 no período de 17 a 26.02.2011.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à

Corregedoria Geral da Justiça.  
Ao final, arquivem-se”.

09 - Processo n : 3429865/2010 - JATAÍ  
Nome : CÉLIA REGINA PARAGUASSU MENO ALCÂNTARA  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho : 655/2011 - Presidência  
Decisão : “A deficiência de pessoal não pode justificar o excepcional interesse público mencionado na Constituição.  
Diante do exposto, indefiro o pedido”.

10 - Processo nº : 3605710/2011 - PLANALTINA  
Nome : ISAAC COSTA SOARES DE LIMA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 603/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Isaac Costa Soares de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, solicita usufruto de férias relativas ao exercício de 2009, ano em que ingressou na magistratura, para fruição do primeiro período entre 09 de maio e 02 de junho de 2011 e o segundo período entre os dias 13 de outubro e 11 de novembro de 2011.

À fl. 07, a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. n. 113, de 21.01.2009, o magistrado solicitante foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 27.01.2009 e que obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2009, o referido magistrado tem direito a 55 (cinquenta e cinco) dias de usufruto de férias referentes àquele exercício. Instruiu com o documento de fl. 14, no qual consta a ciência de seu substituto automático.

Ante o exposto, DEFIRO o usufruto de 55 (cinquenta e cinco) dias de férias para o período solicitado, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 2009.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, após à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

11 - Processo nº : 3555313/2011 - JARAGUÁ  
Nome : DAYANA MOREIRA GUIMARÃES - JD

Assunto : Férias  
Despacho nº : 463/2011 - Presidência  
Decisão : Por delegação nos termos do Decreto judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação (fruição em época oportuna).  
Intime-se.

12 - Processo nº : 3582973/2010 - CIDADE OCIDENTAL  
Nome : SIMONE MONTEIRO - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 474/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. SIMONE MONTEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Ocidental, solicita o pagamento do adicional e a concessão das férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição no período de 27.06 a 06.07.2011.

Ciente o substituto automático.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

13 - Processo nº : 3587894/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nome : SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 457/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Sandro Cássio de Melo Fagundes, Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicita o pagamento do adicional e a concessão das férias referentes a 1999, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em época oportuna.

A Diretoria de Recursos Humanos informa às fls. 10, que, através do Decreto Judiciário nº 7809, de 22.07.1999, o magistrado foi nomeado para exercer o cargo de Juíza substituto, com posse e exercício a partir de 03.08.1999.

Informa o setor próprio, que obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 1999, e efetuado os cálculos, o referido magistrado tem direito a 25 (vinte e cinco) dias de usufruto de férias referente ao exercício de 1999.

Sendo assim, retifico os termos do Despacho nº 3515/2010.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos



Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

14 - Processo nº : 3617149/2011 - CERES  
Nome : GLEDSON ALVES DE OLIVEIRA  
Assunto : Designação/Substituição  
Despacho nº : 567/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se de designação de GLEDSON ALVES DE OLIVEIRA, Escrevente Judiciário II, para substituir NOELY ALVES MACHADO MENDES, Escrivã Judiciário II, da Escrivania do Crime, da Infância, Juventude e 1º do Cível, durante seu afastamento para fruição de férias, de "07.01 a 07.02.11" - (Portaria n. 08/2010 – f. 03/05).

O setor próprio informa o período de férias da titular da referida Escrivania - 10.01 a 08.02.11 (f. 06/07).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893/10, em seu artigo 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o reportado período de substituição de 30 (trinta) dias e o desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania - FEC-4), justifica-se a percepção da diferença remuneratória pelo substituto, Gledson Alves de Oliveira.

Assim, comprovadas a substituição e as diferenças vencimental e remuneratória a serem percebidas, defiro o pedido, com fulcro no artigo 23 da Lei n. 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus o servidor designado, com a ressalva de que o interregno de substituição é o de 10.01 a 08.02.11, condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

15 - Processo nº : 3363929/2010 - GOIÂNIA  
Nome : JUSSARA VILAR  
Assunto : Averbação/Recurso Administrativo  
Despacho nº : 298/2011 - Presidência  
Decisão : “JUSSARA VILAR, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário III, interpõe recurso administrativo em face do Despacho da Diretoria-Geral n. 4.622/10, que indeferiu pedido de averbação de tempo de



serviço/contribuição prestado ao Educandário Cristão Evangélico (de 22.01.90 a 30.06.93), porquanto concomitante com o vínculo laboral prestado junto a este Tribunal.

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho n. 6.661/10 (f. 18/20), analisando o Recurso Administrativo interposto à f. 11, encaminha a questão a esta Presidência, mantendo sob os mesmos termos e fundamentos o ato guerreado.

Em sua peça recursal, alegou a recorrente a inexistência de prejuízo ao exercício do cargo que ocupa, sob o fundamento de que, embora tenha acumulado as atividades de professora e Escrevente Judiciária, houve a compatibilidade de horários.

Com efeito, a pretensão da servidora encontra óbice na disciplina transcrita nos artigos 113 e 119 da Lei Complementar n. 77/10, que assim dispõe:

Art. 113. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios dos regimes de que trata esta Lei Complementar, o tempo de contribuição na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e na iniciativa privada, observadas as seguintes normas:

I – [...]

II – é vedada a contagem de tempo de contribuição concomitante no mesmo ou em outro regime de previdência social;

[...]

Art. 119. São vedadas:

I – a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

[...].

Vê-se, portanto, que a compatibilidade de horários no exercício de funções pública e privada não é fator que legitima a possibilidade do cômputo do tempo de contribuição de forma concomitante, devendo-se observar a disciplina legal transcrita.

Considerando que a matéria encontra guarida em dispositivo de lei, indefiro o recurso manejado, mantendo os termos e fundamentos do ato vergastado.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se”.

16 - Processo nº : 3307476/2010 - ARAGARÇAS  
Nome : VINÍCIUS CALDAS DA GAMA E ABREU - JD  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 261/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. VINÍCIUS CALDAS DA GAMA E ABREU, Juiz de Direito da Comarca de Aragarças, expondo motivos, requereu a autorização para residir fora da unidade judiciária onde exerce suas atividades (f. 03/05).

A Corte Especial, em julgamento realizado em 08.09.10, decidiu, majoritariamente, pelo indeferimento do pleito, por não preencher o requerente os requisitos da Resolução nº 13, de 08.07.09.

Inconformado, o magistrado requereu a reconsideração da referida decisão (f. 42).

Submetida novamente a questão à Corte Especial, o referido órgão, em sessão ordinária realizada na data de 26.01.11, indeferiu, à unanimidade de votos, a solicitação requerida pelo postulante (f. 44).

Esgotado o objeto, de ordem, às Diretorias-Geral e de Recursos Humanos, ao que lhes couberem.

Intime-se o magistrado do teor deste despacho.

Arquivem-se, ao final”.

17 - Processo nº : 3541215/2010 - LUZIÂNIA  
 Nome : ALICE TELES DE OLIVEIRA - JD  
 Assunto : Solicita Autorização  
 Despacho nº : 287/2011 - Presidência  
 Decisão : “A Dra. ALICE TELES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª

Vara Criminal da Comarca de Luziânia, expondo motivos, requer autorização para residir fora da unidade judiciária onde exerce suas funções judicantes (f. 03/05).

A Corte Especial, em sessão administrativa realizada em 26.01.11, indeferiu, majoritariamente, o pleito da magistrada (f. 17/18).

Intime-se a magistrada da decisão.

Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos.

Arquivem-se ao final”.

18 - Processo nº : 3346404/2010 - GOIÂNIA  
 Nome : ANA CAROLINA CARNEIRO PEDRO  
 ANA BÁRBARA ALVES CAIXETA  
 Assunto : Faz Solicitação  
 Despacho nº : 282/2011 - Presidência  
 Decisão : “Romes de Paula Machado Júnior, Diretor do

Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, por meio do Memorando nº 204, encaminha pedido formulado pelas servidoras ANA CAROLINA CARNEIRO PEDRO e ANA BÁRBARA ALVES CAIXETA, ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário - Engenharia Elétrica e Civil, respectivamente, referente à complementação de seus vencimentos, a fim de que haja equivalência dos valores recebidos com o dos demais engenheiros do Departamento de Engenharia e Arquitetura, considerando como parâmetro o piso salarial profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da Lei n. 4.905-A, de 22.04.66.

Ocorre que, conforme Despacho nº 4502/2010 (f. 11 e 12), da Diretoria Geral, a Lei 4.905-A/1966 encontra-se

contaminada de vício de inconstitucionalidade, haja visto que o piso salarial estabelecido pela mesma toma por base de cálculo o salário mínimo, o que é expressamente vedado pelo art. 7º, IV da Constituição Federal, tendo inclusive súmula vinculante a respeito da matéria (súmula vinculante nº 04).

Além disso, a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei específica para cada esfera de poder, conforme comando do art. 37, X da CF/88, estando a Administração vinculada a esta e não ao comando geral para a iniciativa privada.

Dessa forma, nos termos do Despacho nº 4502/2010, indefiro o pedido formulado pelas interessadas.

Intimem-se, arquivando-se, ao final”.

19 - Processo nº : 3322106/2010 - SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
Nome : SABRINA HILÁRIA DE SOUZA  
DANIELLE PINHEIRO LACERDA  
Assunto : Faz consulta  
Despacho nº : 262/2011 - Presidência  
Decisão : “Pelo exposto, não preenchidos os requisitos da referida lei, indefiro o pedido”.

20 - Processo nº : 3639401/2011 - CACHOEIRA DOURADA  
Nome : CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - JD  
Assunto : Férias (Alteração)  
Despacho nº : 665/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Carlos Henrique Loução, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, solicita a alteração do interstício das férias relativas ao 1º período de 2008, para fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que as férias do postulante foram escaladas para serem usufruídas por 15 dias, a partir do dia 21.02.2011 até 07.03.2011, por meio do Despacho da Presidência n. 82/2011.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário n. 825/2010, defiro o pedido de alteração das férias referentes ao primeiro período de 2008 para época oportuna.

Intime-se.

Após, à Corregedoria Geral da Justiça para as devidas anotações junto à Divisão de Desempenho Global e ao arquivo”.

21 - Processo nº : 3445836/2010 - GOIÂNIA

Nome : EDNEY CURADO BROM  
Assunto : Faz Comunicação  
Despacho nº : 291/2011 - Presidência  
Decisão : “A análise da situação apresentada pela solicitante transborda para campo estranho às atribuições legalmente reservadas a esta presidência, que somente poderá agir mediante apresentação do competente alvará judicial que credencia a receber as parcelas pleiteadas, nos termos do art. 1º, da Lei nº 6858/80.

Assim, indefiro o pedido.  
Intime-se e archive-se, ao final”.

22 - Processo nº : 3610730/2010 - GUAPÓ  
Nome : MARIA DAS GRAÇAS CUNHAS  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 292/2011 - Presidência  
Decisão : “Diante de tais considerações, defiro o exercício provisório da servidora indicada na comarca de Guapó, pelo período de 01 (um) ano, a partir da data do decreto.

Livre-se o ato próprio, passando-se, após, pela Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que se revelarem factíveis.

Dê-se ciência à magistrada postulante e ao Diretor do Foro da Comarca de Goiânia.

Intime-se e, ao final, arquivem-se”.

23 - Processo nº : 3633225/2011 - GOIÂNIA  
Nome : THIAGO CRUVINEL SANTOS - JD  
Assunto : Averbação  
Despacho nº : 300/2011 - Presidência  
Decisão : “Determino seja averbado nos registros funcionais do peticionário, para os efeitos legais, o período de 30.12.04 a 07.01.11 (06 anos e 10 dias, ou seja, 2.200 dias), laborado no Ministério Público do distrito federal e Territórios.

Intime-se”.

24 - Processo nº : 3603504/2011 - GOIÂNIA  
Nome : ENYON ARTUR FLEURY DE LEMOS - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 504/2011 - Presidência  
Decisão : “Reconsidero a decisão anteriormente prolatada deferindo a solicitação da compensação dos dias trabalhados no recesso forense de 2010, com usufruto nos dias 01 a 18.02.2011).

Intime-se”.

25 - Processo nº : 3630544/2011 - GOIÂNIA  
Nome : RONNIE PAES SANDRE - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 543/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Ronnie Paes Sandre, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, solicita a alteração de suas férias, referentes ao 1º período de 2011, anteriormente agendadas para 14.03 a 12.04.2011 através do Decreto Judiciário nº 2995/2010, para usufruto no período de 21.03 a 19.04.2011. Ciente o substituto automático.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para a quitação do respectivo adicional na época oportuna, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

26 - Processo nº : 3481832/2010 - MORRINHOS  
Nome : JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 501/2011 - Presidência  
Decisão : Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação (pagamento do adicional e fuição no período 04.04.11 a 28.04.2011).

Intime-se.

27 - Processo nº : 3587347/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nome : LEONARDO APRÍGIO CHAVES - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 553/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Leonardo Aprígio Chaves, Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicita usufruto de férias relativas ao exercício de 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição a partir do dia 07 de março de 2010.

À fl. 06, a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 1497, de 23.10.2001, o magistrado solicitante foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 09.11.2001, e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de Juiz Substituto durante

o ano de 2001, o referido magistrado tem direito a 10 (dez) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 2001.

Em seguida, o magistrado especificou o período de férias por ele pleiteado. (fl. 11)

Isto posto, DEFIRO o usufruto de 10 (dez) dias das férias para o período de 21 a 30.03.2011, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 2001.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, após à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

28 - Processo nº : 3344355/2010 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
Nome : JD DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
Assunto : Faz Consulta  
Despacho nº : 265/2011 - Presidência  
Decisão : “Desta feita, considerando que a referida lei faculta a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas aos servidores do Poder Judiciário, fica a cargo do diretor do Foro a analisar a oportunidade e conveniência do pleito.  
Intime-se.

29 - Processo nº : 3157407 e 3130240/2009 - GOIANIRA  
Nome : JD DA COMARCA DE GOIANIRA  
Assunto : Correição Extraordinária  
Despacho nº : 296/2011 - Presidência  
Decisão : “Dessa feita, providencie-se a remessa, intimando-se, antes, a Diretoria do foro da comarca de Goianira das medidas adotadas nesta assentada”.

30 - Processo nº : 3619354/2011 e apenso - GOIANÉSIA  
Nome : LINDOMAR JOSÉ NAVES  
Assunto : prorrogação (Concurso)  
Despacho nº : 304/2011 - Presidência  
Decisão : “Considerando a suspensão temporária das nomeações e abertura de concursos públicos, noticiada pelo Diretor Financeiro deste Tribunal ((f. 08 - Processo n. 3563855), indefiro o pedido de nomeação do próximo candidato aprovado no referido certame, formulado pelo Dr. Alessandro Pereira Pacheco, Juiz de Direito e Diretor do foro da Comarca de Goianésia (f. 03 - Processo n. 3563855).  
Intime-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em  
Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

**Maria José da Veiga Craveiro Curado**  
**Secretária-Executiva da Presidência**

HFF